



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 07146/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020

Gestor: Danilo José Andrade de Oliveira (ex-prefeito)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA. EXERCÍCIO DE 2020. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO À AUDITORIA. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL. EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO.

ACÓRDÃO APL TC 00174/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Ex-Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas;
2. APLICAR MULTA ao Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 48,55 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba ao gestor;
3. RECOMENDAR à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 07146/21

autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes;

4. RECOMENDAR ao atual Prefeito que regularize as contratações temporárias com a realização de processo seletivo, se for o caso, dispense eventuais servidores contratados temporariamente acima dos prazos máximos definidos na lei municipal de regência e evite a contratação de pessoal temporário sem que a demanda seja excepcional e temporária;
5. DETERMINAR à Auditoria para que, no acompanhamento da gestão do exercício de 2022, verifique a situação da acumulação de vínculos públicos por servidores da Edilidade; e
6. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-PB – Tribunal Pleno - Sessão Virtual.
João Pessoa, 08 de junho de 2022.

Assinado 13 de Junho de 2022 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Junho de 2022 às 10:47



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2022 às 18:43



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL